

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº13.715.891/0001-04

## REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 244/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O FIM DE EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DE PROPRIEDADE, POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal n.º 1.081 de 19 de Março de 2018, que dispõe sobre a Regularização dos Imóveis Urbanos do Município de Irecê; e,

Considerando que, no Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.081/2018, estabelece que: “**A solicitação deverá ser feita nos termos do regulamento, a ser definidos pelo Poder Executivo...**”.

Considerando que, os marcos e limites do Município de Irecê são os fixados na área registrada no livro 2–GB, na folha 038, matrícula 1/16.123 em data de 21 de setembro de 2012 no C.R.I.H da Comarca de Irecê-Ba;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Procedimento Administrativo que terá por finalidade a expedição do Título de Propriedade, por meio de Escritura Pública de Doação, dos imóveis localizados no Município de Irecê, deverá ser iniciado com o Pedido Individual de cada parte interessada, seguindo as etapas e prazos a seguir:

§1º Requerimento da parte interessada, indicando a localização do imóvel com a metragem e limites (conforme modelo do Anexo I a este Decreto), a serem juntados os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Identidade e do CPF do requerente;
- b) Certidão do Cadastro Imobiliário do imóvel;
- c) Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel pelo requerente;
- d) Certidão de Casamento e comprovante de residência;

# Prefeitura Municipal de Irecê



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do requerente e cônjuge;
- f) Certidão Negativa de IPTU do imóvel requerido;

§2º Parecer Técnico, do Diretor da Divisão de Cadastro Imobiliário, atestando a regularidade do pedido, características do imóvel, veracidade da documentação apresentada, realização de vistoria in loco no imóvel e demais procedimentos técnicos que julgar necessário;

§3º Parecer Conclusivo, do Gerente do Departamento de Administração Tributária, quanto à expedição do Título de Propriedade;

§4º Publicação, no Diário Oficial do Município, do Edital para fins de contestação quanto à expedição do Título de Propriedade no prazo de 10 (dez) dias;

§ 5º Emissão da Guia de ITD em 03 (três) vias de igual teor;

§ 6º DAM – Documento de Arrecadação Municipal, referente ao recolhimento da taxa de expediente (Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.081/2018), no valor de 50 UFM (Cinquenta Unidades Fiscal Municipal), para os Pedidos Deferidos e depois de transitado o prazo estabelecido no §4º;

**Art. 2º.** Poderá ser concedido desconto de até 70% (setenta por cento), na taxa de expediente estabelecida no §6º do Art. 1º, se constatada a incapacidade financeira do requerente, bem como aos beneficiários de benefícios sociais do Governo Federal.

**Art. 3º.** O Departamento de Gestão Tributária do Município, sob pena de responsabilidade, fará o assento em livro próprio de todos os Títulos de Propriedade emitidos, registrando por ordem numérica e de data, não zerando os números no encerramento de cada exercício, para controle e futuras consultas.

**Art. 4º.** Ficam autorizados, o Secretário Municipal da Fazenda e o Gerente do Departamento de Gestão Tributária, na ordem de suas disponibilidades, na condição de representantes do Município Outorgante Doador, a expedição dos Títulos de

# Prefeitura Municipal de Irecê



GABINETE DO PREFEITO

CNPJnº13.715.891/0001-04

Propriedade, bem como as assinaturas das Guias de ITD e das Escrituras de Doação junto ao C.R.I.H da Comarca de Irecê-Ba, nos termos do Art. 2º Lei Municipal n.º 1.081/2018.

**Art. 5º.** Os casos omissos a esta Decreto, serão tratados em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto e da Lei Municipal n.º 1.081/2018, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, em 19 de Abril de 2018.

**Elmo Vaz Bastos**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Irecê



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

## MODELO DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ – ESTADODA BAHIA

PROPRIETÁRIO:	RG:
ENDEREÇO:V	CPF/MF:
TEL/CEL:	E-mail:

O Proprietário acima qualificado, nos termos da Lei Municipal 1.081 de 19 de Março de 2018, Regulamentada pelo Decreto Nº 244 de 19 de Abril de 2018, deseja registrar junto ao C.R.I.H da Comarca de Irecê, o imóvel abaixo discriminado, com área de \_\_\_ m<sup>2</sup>, no endereço: \_\_\_\_\_, com as seguintes medições e limitantes conforme especificado:

	Metragem (m)	Limitando-se Com:
Frente		
Fundos		
Lado Direito		
Lado Esquerdo		

Perfazendo uma área total de (\*\*\*\* m<sup>2</sup>), conforme Boletim de Cadastro Imobiliário, em anexo.

Assim sendo requer de V.Exa., que se digne determinar ao Departamento de Gestão Tributária a verificar o local acima indicado, dar parecer e por fim fornecer o respectivo, **TÍTULO DE PROPRIEDADE**, cobrando os emolumentos e taxas devidas, de acordo com a Legislação vigente.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Irecê/BA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Requerente